

TAAct-03/2004 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, e de outro SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DA ÁGUA E ESGOTO DE LONDRINA E REGIÃO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA, SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - SINDAEN, estes em nome dos empregados da primeira, autorizados por suas respectivas Assembléias, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento adita o Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelas partes acima nominadas e feito para vigor de 01/03/03 a 28/02/04, em fase de depósito, registro e arquivamento junto à DRT/PR.

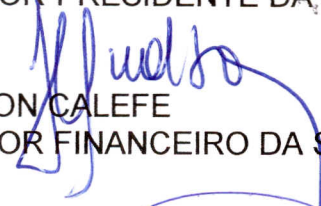
CLÁUSULA SEGUNDA

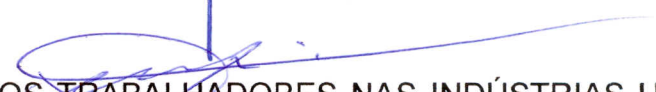
Em abril/2003, em caráter excepcional e por isso sem se obrigar para o futuro, a Sanepar concederá ao empregado que no referido mês esteja com seu contrato de trabalho em vigor, 11 (onze) tíquetes alimentação, no valor facial e demais condições estabelecidas na cláusula segunda do contrato primitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente concessão é feita com base no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sem natureza salarial, autorizado o desconto salarial de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por tíquete concedido.

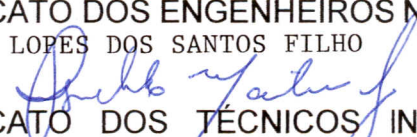
Curitiba, 17 de abril de 2003.

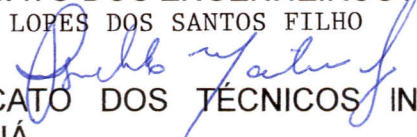

CÁSSIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR

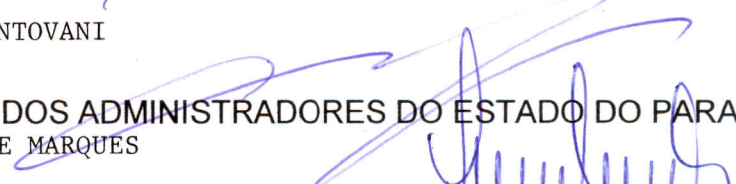

HUDSON CALEFE
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

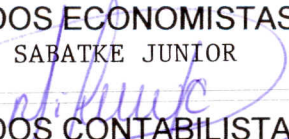

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DO PARANÁ**
CESAR LUIZ VIEIRA JUSCHAKS


SINDICATO DA ÁGUA E ESGOTO DE LONDRINA E REGIÃO
MILTON MARQUES

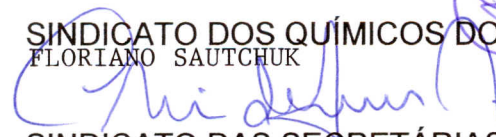

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ
DIRCEU LOPES DOS SANTOS FILHO

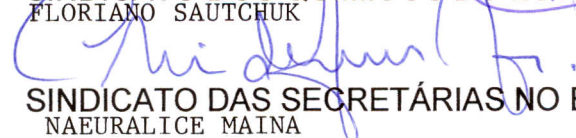

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO
PARANÁ**
REINALDO MANTOVANI


SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ
SILVIO JOSE MARQUES


SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ
JAYME ALCEU SABATKE JUNIOR


SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA
NILTON MENDES FILHO


SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ
FLORIANO SAUTCHUK


SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ
NAEURALICE MAINA



